



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 047/2.025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	R\$ 3.177,13
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	1	R\$ 340,00 reais por plantão realizado. Gratificação mensal aos motoristas em regime de escala de plantão, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de munícipes de urgência e emergência, no valor da gratificação especial de R\$ 1.194,81.
MOTORISTA DE CARRO LEVE	2	R\$ 1.982,79 reais mensais. Gratificação mensal aos motoristas na Secretaria Municipal de Saúde enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município, no valor da gratificação especial de R\$ 398,27, sem prejuízo da percepção do serviço extraordinário.
PSICÓLOGO	1	R\$ 4.229,44

Parágrafo Primeiro - As atribuições das funções criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Contrato da função de Motorista de Ambulância não poderá ultrapassar a nove (09) plantões mensais.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período 11(onze) meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.920/2024 datado de 05/02/2024.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA 01574437048

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 22/11/2024 hs.
Por _____

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento: 3.1.90.04.00.00.00.00/000
Contratação por Tempo Determinado;
Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00/0000 Contratação por Tempo Determinado;
Secretaria Municipal da Assistência Social: 3.1.90.04.00.00.00.00/0000 Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - O Relatório de Estimativa e Impacto Orçamentário - Financeiro são os nº 003/2025 que será parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437
048

Assinado de forma digital
por MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.07.22 10:37:49
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade a contratação de 3 Técnico Administrativo para a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, 2 Motorista de Carro Leve, 1 Motorista de Ambulância e 1 Técnico Administrativo para a Secretaria Municipal da Saúde e 1 Psicólogo para a Secretaria Municipal da Assistência Social, através de contrato administrativo, pelo período de 11 meses.

Na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento pretende-se a contratação de 03 (três) Técnicos Administrativos para suprir demandas urgentes e imprescindíveis à manutenção dos serviços administrativos e financeiros da Prefeitura. A carência destes profissionais impacta diretamente a celeridade e a eficiência dos serviços públicos relacionados à organização administrativa interna, atendimento ao público, trâmites de documentação.

Por sua vez na Secretaria Municipal da Saúde há a necessidade da contratação de 01 (um) Técnico Administrativo e 02 (dois) Motoristas de Carro Leve e 01 (um) Motorista de Ambulância, ambos essenciais para o pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

Por fim na Secretaria Municipal da Assistência Social constatou-se a necessita-se da contratação de 01 (um) Psicólogo, profissional de extrema relevância para o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, especialmente no atendimento psicossocial de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. O fortalecimento da equipe técnica é imprescindível para dar suporte às demandas do CRAS, e demais programas sociais desenvolvidos pelo município.

A presente medida visa assegurar a manutenção da qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população, sendo indispensável para o pleno funcionamento da Administração Municipal e para o cumprimento das obrigações constitucionais relativas à saúde, assistência social e organização administrativa.

Por fim, cabe mencionar que as contratações obedecerão ao devido processo seletivo simplificado em vigor das Secretarias Municipais acima mencionadas.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.07.22 10:38:03 -03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal